



DIREITO RELIGIOSO

Questões práticas e teóricas

THIAGO RAFAEL VIEIRA
JEAN MARQUES REGINA

Prefácios de Ives Gandra Martins e Franklin Ferreira



VIDA NOVA

4ª EDIÇÃO

Ampliada e atualizada

Um grande desafio para pastores e missionários é a organização da igreja local, não apenas em relação a como ela se constituirá em termos bíblicos, mas também em sua relação com o Estado e suas leis, nem sempre claras ou justas. Esta obra inédita, fruto de longo e dedicado trabalho de dois advogados evangélicos, é um livro-texto imprescindível para cristãos de todas as denominações que querem honrar a Deus não só por servirem em comunidades que tenham uma estrutura eclesial que esteja conformada à Escritura, mas também na devida sujeição “às autoridades superiores” que procedem de Deus.

Pr. Franklin Ferreira, pastor da Igreja da Trindade, em São José dos Campos, diretor e professor de Teologia Sistemática e História da Igreja no Seminário Martin Bucer, em São José dos Campos, São Paulo, doutor em Teologia, autor de várias obras, entre elas: *Teologia sistemática* e *Contra a idolatria do Estado* (Vida Nova).

A única forma de defender a liberdade é considerar o ser humano em toda a sua complexidade. Ninguém é livre sem que se respeite sua dimensão espiritual. Esta obra é uma defesa da liberdade religiosa que tem o dom de mostrar na prática como se aplicam as teorias. Considero-a fundamental para líderes religiosos de todos os credos e operadores do Direito, mas também para jornalistas e formuladores de políticas públicas.

Madeleine Lackso, cristã, jornalista da Gazeta do Povo e youtuber que já serviu no Unicef Angola, STF e Comissão de Direitos Humanos da Alesp.

O livro *Direito religioso*, escrito por Jean Regina e Thiago Vieira, é um daqueles que não pode faltar na biblioteca de pastores e líderes. Com conhecimento de causa, sabedoria e proficuidade, os autores brindam a igreja brasileira com um livro de extrema qualidade, no qual de forma rica e objetiva instruem a liderança evangélica quanto às leis, direitos e deveres relacionados à igreja e à religião. Sem sombra de dúvida, uma obra imperdível! Recomendo!

Pr. Renato Vargens, pastor da Igreja Cristã da Aliança de Niterói, conferencista, escritor com 24 livros publicados em língua portuguesa e um em língua espanhola, colunista e articulista de revistas, jornais e diversos sites protestantes, membro do conselho da Coalizão pelo Evangelho (TGC) e membro do conselho do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR).

Recomendadíssimo! Especialmente para um tempo em que há tanta confusão sobre o termo “Estado Laico” e os deveres e direitos das igrejas, a obra de Thiago Vieira e Jean Regina preenche não somente uma lacuna como é digna de ser considerada uma obra-prima! *Direito Religioso* foca em um dos pontos de maior ignorância em nosso tempo. Diante de tanta excelência desse texto muito bem-escrito e atual, é no mínimo uma negligência pastores, líderes e igrejas não possuírem esta obra.

Pr. Wilson Porte Jr., escritor, pastor de Igreja Batista Liberdade, professor e presidente do Seminário Martin Bucer, mestre em Teologia e conselheiro do TGC Brasil.

A expressão pública da religião vive um momento de alta complexidade. A combinação do amplo *disestablishment* do cristianismo com o centramento da civilização ocidental ao redor da felicidade subjetiva coloca obstáculos reais à liberdade religiosa e à soberania interna das comunidades religiosas. Tendo em mente esse quadro, foi com enorme gratidão que recebi a obra de Thiago Vieira e Jean Regina. Mais do que mero manual de pragmática, trata-se de um instrumento de educação e conscientização jurídica, contemplando desde questões prosaicas, como CNPJ e estatuto social, a assuntos principais, como liberdade religiosa, laicidade e a objeção de consciência, entre outros. Uma contribuição histórica para o amadurecimento da consciência jurídico-religiosa brasileira.

Rev. Guilherme Vilela Ribeiro de Carvalho, teólogo e ministro evangélico, mestre em Teologia pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo, mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo, diretor do L’Abri Fellowship Brasil e vice-presidente da Associação Brasileira de Cristãos na Ciência.

A vida de todos nós é regulada pela Constituição e pelas leis. Muitas regras governam as atividades e profissões exercidas em sociedade. Seu conhecimento é importantíssimo para que entidades e cidadãos que atuam na esfera religiosa possam estar em dia com seus deveres e exercer seus direitos. Isso é uma questão de *compliance* — obediência às regulações — e de cidadania. Por isso, congratulo Thiago e Jean por esse livro, que é uma das primeiras incursões brasileiras sobre aspectos jurídicos da atividade de organizações e líderes religiosos.

Deltan Dallagnol, bacharel em direito pela UFPR e mestre em direito por Harvard. Foi procurador da República desde 2003 e coordenador da força-tarefa da Operação Lava Jato, que investiga crimes de corrupção na Petrobrás e em outras estatais.

A liberdade religiosa coexiste com as demais liberdades, como a econômica, a política e a de consciência. São decorrências lógicas do fundamento de nossa Constituição, bem como da maior razão para a existência de um aparato estatal limitado, mas eficaz: a garantia da dignidade da pessoa humana. A história tem mostrado de forma irrefutável que, somente em um ambiente de liberdade, com instituições fortes que a garantam em todas as suas dimensões, ocorre o verdadeiro progresso da sociedade — e uso a palavra “progresso” justamente para contrapô-la ao vulgo “progressismo”, que, em verdade, na maioria das vezes, acaba limitando as liberdades e investindo contra nossa dignidade. *Direito religioso*, de Thiago Vieira e Jean Regina, é um reforço teórico e prático para a consolidação dessas liberdades na ordem constitucional brasileira vigente. Recomendo não apenas como luterano e curioso na matéria, mas principalmente como legislador que tem utilizado dessa verdadeira obra como fonte de consulta nas minhas atuais atividades parlamentares no Congresso Nacional.

Marcel van Hattem, deputado federal, líder do Partido Novo na Câmara dos Deputados, graduado em relações internacionais pela UFRGS e mestre em ciência política pela Universidade de Leiden; tem também especialização em Direito, Economia e Democracia Constitucional pela UFRGS.

Com o advento do secularismo, a relação institucional entre direito e religião tornou-se cada vez mais problemática e por vezes confusa, a ponto do paradigma positivista não só combater qualquer referência como não poupar esforços para construir barreiras jurídicas capazes de manter aprisionada na vida privada a ordem do sagrado. O hodierno ideal deformado de Estado laico, difundido com enérgico dogmatismo, não admite outra coisa senão declarar o divórcio entre o direito como bem público e a religião como experiência de foro íntimo. Para demonstrar que as coisas não são tão simples assim, e que a relação entre direito e religião é muito mais estreita e cooperativa do que julgam os nossos “iluministas”, Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina empreendem uma síntese corajosa e necessária a respeito do que vem a constituir o “Direito Religioso”. Livro indispensável para desfazer os mitos modernos.

Prof. Francisco Razzo, filósofo e professor, mestre em Filosofia pela PUC-SP e autor dos livros *A imaginação totalitária* (Record) e *Contra o aborto* (Record).

A liberdade religiosa é um dos fundamentos inerentes ao estado democrático de direito e cláusula pétrea de nossa Constituição Federal. Esse dado implica no reconhecimento de princípios de Direito Canônico/Eclesiástico/Religioso como elemento indispensável no trato cotidiano das relações institucionais internas e externas de qualquer organização eclesial. Portanto, recomendo a

leitura e estudo desta obra de Direito Religioso, como elemento indispensável de consulta e uso prático.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa, presidente da Igreja Metodista do Brasil, teólogo e graduado em Letras, mestre em Educação pela UFRGS.

Em tempos líquidos, marca da Pós-Modernidade, em que princípios de diferentes ordens se diluem num relativismo crescente, inseridos ainda num contexto de secularização da sociedade, a obra *Direito religioso* tem seu espaço garantido no mundo jurídico e eclesástico. Com um texto que parte da experiência em casos práticos, os juristas Jean Marques Regina e Thiago Rafael Vieira trazem excelentes aportes teóricos que não só podem auxiliar como também se tornar referência para a comunidade jurídica, bem como para pastores e para líderes religiosos preocupados com uma gestão profícua de suas organizações religiosas. Os interessados em compreender, intervir e garantir direitos religiosos constitucionais fundamentais na sociedade brasileira encontrarão nesta obra subsídios importantes, o que nos leva a subscrever e incentivar a sua leitura.

Rev. dr. Thomas Heimann, diretor da Faculdade de Teologia da Ulbra, doutor em Teologia pela Escola Superior de Teologia (EST).

Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina foram visionários ao correlacionar Direito e religião em uma única obra. Ao apresentarem como o Direito pode auxiliar desde a fundação até os aspectos mais minuciosos das organizações religiosas, os autores não se olvidaram de apresentar um dos elementos principais, senão o principal, do assunto: a transcendência. Christopher Dawson, um dos maiores historiadores do último século, apresentou a religião como a argamassa da história, e Thiago e Jean, por meio da presente, conseguiram unir institutos que para muitos são antagônicos, mas, para os autores são indissociáveis.

Dra. Natammy Luana de Aguiar Bonissoni, professora da Univali, doutora e mestre em Ciência Jurídica pela Univali em dupla titulação com a Università degli Studi di Perugia, especialista em Estado Constitucional e liberdade religiosa pela Universidade Mackenzie em parceria com a Universidade de Coimbra, Portugal, e de Oxford, Reino Unido.

Direito religioso: questões práticas e teóricas, de Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, é um estudo fundamental, não somente para líderes religiosos e advogados, mas também para todos que buscam compreender melhor as relações entre as diferentes igrejas cristãs e o Estado brasileiro. O trabalho é uma importante síntese, escrita de forma didática, que, sem perder a clareza, não evita a abordagem de determinados aspectos mais profundos sobre a temática. Trata-se de leitura obrigatória para ministros religiosos, operadores do direito, cientistas sociais e líderes políticos.

Alex Catharino, historiador e editor da LVM, membro da Edmund Burke Society, da T. S. Eliot Society e da Philadelphia Society. Também é vice-presidente executivo do Centro Interdisciplinar de Ética e Economia Personalista (CIEEP), gerente editorial do periódico *COMMUNIO: Revista Internacional de Teologia e Cultura* e pesquisador residente do Russell Kirk Center for Cultural Renewal, nos Estados Unidos.

Reputo indispensável a obra *Direito religioso*, de Jean Regina e Thiago Vieira, para aqueles que lidam com questões eclesiais. A defesa da fé sempre foi indispensável àqueles que operam a religião, não sendo diferente hodiernamente. Um alerta, contudo, faz-se necessário: a busca de coerência entre a *ortodoxia* (crença) e a *ortopraxia* (ética/a crença na prática). Pois bem, esta obra auxilia as organizações religiosas em geral a expressarem sua crença de modo adequado e coerente até mesmo nas questões mais burocráticas exigidas pela legislação e pelas normas administrativas do Poder Público, contribuindo para um bom testemunho para com todos, crentes e descrentes.

Dr. Augusto César Rocha Ventura, advogado, professor universitário, mestre em Direito e Políticas Públicas, pós-graduado em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa pela Universidade Mackenzie em parcerias com as Universidades de Coimbra, Portugal, e Oxford, Reino Unido, vice-presidente de Finanças do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) e membro do Conselho de Administração da UniEVANGÉLICA.

A obra *Direito religioso* contempla as múltiplas relações que a igreja tem com as instituições seculares, bem como o seu aspecto organizacional, as prerrogativas decorrentes de sua função e o seu papel nuclear na expressão da liberdade religiosa. Os autores, em linguagem clara e com rigor técnico, garantem ao leitor um amplo conhecimento para que a igreja preserve a sua identidade e relevância na sociedade.

Dr. Glauco Barreira Magalhaes Filho, pastor na Igreja Batista Moria, professor da Faculdade de Direito da UFC, coordenador da Comunhão Universitária Evangélica (COMUNIE), mestre em Direito, doutor em Sociologia pela UFC, doutor em Ministério pela Faculdade de Teologia Metodista Livre, autor de diversas obras de Direito e teologia.

O processo de institucionalização das igrejas passa necessariamente pela conformação a normas jurídicas oriundas da autoridade secular bem como da espiritual. Os doutores Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina são estudiosos do assunto de longa data, com vasta experiência no campo do Direito Religioso. Esta obra vem preencher uma lacuna, ao tratar da regulação jurídica da vida

da igreja e de seus fiéis, tanto das relações “interna corporis” de seus membros como das relações das igrejas com outros entes estatais e privados.

Dr. Marcelo Sampaio Soares de Azevedo, mestre e doutor em Direito pela PUC/SP, professor da Faculdade de Direito de Sorocaba, São Paulo.

Esta é uma obra para auxiliar e formar cristãos cidadãos. Não iremos perecer por falta de conhecimento. Jean e Thiago são valentes soldados do reino, e nos brindam com armas e munição para a defesa da cidadania cristã.

Dr. Guilherme Schelb, procurador regional da República, mestre em Direito Constitucional e autor de diversas obras sobre família, educação e infância.

Duas academias ganham com esta obra: a do Direito pela lei e a do Direito pela fé! Ou seja, os dois saberes bebem da boa fonte que é este livro. Recomendo e sinto-me contemplado com esta obra. Pormenorizada, detalhada. De fácil leitura e consulta, apesar de profunda. Contempla temas do dia a dia das organizações religiosas

Pr. Paulo Lutero de Mello, pastor e psicólogo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, filho do fundador da Igreja O Brasil para Cristo (OBPC), pastor da sede nacional da OBPC e diretor da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB).

Com sua obra, os autores suprem uma lacuna longamente sentida nas letras jurídicas nacionais: um manual de fôlego tratando dos principais temas relacionados às relações entre as confissões religiosas e o Estado no Brasil.

Contudo, por ser extremamente didática e redigida em português correto e claro, a obra pode ser consultada com proveito não apenas pelos profissionais do direito, mas por todos aqueles que se interessam ou lidam com o fenômeno religioso em suas próprias vidas.

Dr. Vítor Pimentel Pereira, vice-presidente jurídico do Centro Interdisciplinar de Ética e Economia Personalista (CIEEP), conselheiro da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, mestre em Direito pela UERJ e estudioso de Direito Canônico.

Não raro, pastores e líderes da igreja de Cristo priorizam a igreja organismo, porém, a presente obra destaca também a importância da igreja organização. Recomendo a leitura para pastores e líderes que buscam o equilíbrio entre ambas.

Pr. Luís Roberto dos Santos Machado, vice-presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo no Rio Grande do Sul, ex-presidente durante três mandatos da mesma convenção, membro do Conselho Apostólico do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, pastor da Igreja O Brasil para Cristo em Canoas.

A liberdade de crença encontra-se consagrada em nossa Constituição como um direito fundamental. No mesmo texto defende-se a concepção de um Estado laico e concomitantemente invoca-se a proteção de Deus em nome de uma sociedade que, da Modernidade aos dias atuais, se diz secular. Partindo dessas premissas, a presente obra tem valor inestimável. Os autores Thiago Vieira e Jean Regina sistematizam um plexo de normas relacionadas ao Direito e à religião, promovendo um estudo profundo, completo, crucial não apenas para aqueles que fazem da confessionalidade a sua missão, como também para operadores do Direito. Em verdade, trata-se de uma leitura essencial, já que, independentemente da nossa condição, quando falamos de religião, tratamos de garantias jurídicas cardeais que sustentam os valores primordiais de um Estado Social e Democrático de Direito

Profª. dra. Renata da Rocha, doutora em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela PUC-SP, professora de Filosofia do Direito e Biodireito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, membro do Comitê de Bioética do HCor-SP, autora e palestrante.

No momento em que a humanidade enfrenta a mais grave crise de sua existência, batizada pelo papa Bento XVI como “ditadura do relativismo”, ou seja, a perda da referência do Absoluto (Deus), a presente obra, de autoria do presidente e do vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Religião, ilumina as trevas atuais, renovando as esperanças dos que temem a justiça divina.

Dr. Bruno Ferolla, procurador de justiça (Ministério Público do Rio de Janeiro), mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (Unesa).

Tanto o Estado quanto a igreja buscam o bem comum dos cidadãos e dos fiéis; embora esses entes tenham essa finalidade em comum, não se pode afirmar que exista submissão entre o direito estatal e o direito canônico, pois cada ordenamento jurídico tem normas, objetivos e âmbito de aplicação próprios.

Nesse sentido a presente obra vem colaborar com o desenvolvimento e autonomia do ramo de Direito Religioso, na medida em que esclarece os fundamentos, os princípios e as inúmeras normas vigentes acerca do direito do Estado, da igreja e do homem, contribuindo para a efetivação do direito natural e constitucional da liberdade religiosa. Seu conteúdo é de grande importância para os operadores do direito estatal e canônico.

Dra. Silvana Neckel, advogada da Almeida & Neckel Advocacia, mestrandia em Direito Canônico junto ao ISDCSC em dupla titulação com a Pontificia Università Lateranense, Roma, Itália, especialista em Direito Penal e Processo Penal, atuante no Direito Penal, Civil e Canônico.

Todos os estudiosos de qualquer temática têm um enorme desafio, nem sempre alcançado, que é fazer a transição do conhecimento adquirido pela dedicação a tal área para a prática. Essa empresa foi realizada com inédita qualidade pelos autores Thiago Vieira e Jean Regina, devido à vivência profissional, ao longo dos dezessete anos de exercício advocatício para mais de três mil igrejas, em todo território nacional. Alie-se a esse fato outra dimensão: o conhecer as organizações religiosas como instituições, de dentro e por dentro, como fiéis. Não há, em língua portuguesa, obra como esta que o leitor tem agora em mãos.

Dr. Jeová Barros de Almeida Júnior, servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, MBA em Direito Empresarial pela FGV, especialista em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa pela Universidade Mackenzie em parceria com a Universidade de Coimbra, Portugal, e de Oxford, Reino Unido.

Graça e paz em nome do Senhor Jesus. Eu, como ex-muçulmano que viveu num país em que a liberdade religiosa não existe, e a igreja de Cristo não é reconhecida nem pela sociedade nem pelo governo, quando olho para *Direito religioso*, enxergo a graça de Deus para com o povo brasileiro e a liberdade de viver a preciosidade do evangelho e expressar o que nós pensamos e imaginamos, sem ter medo de absolutamente nada. A leitura deste livro certamente vai abençoar a sua vida e sua igreja. Aproveite a liberdade que o Senhor lhe deu e boa leitura!

Irmão Mehdi, ex-muçulmano, membro da família real marroquina, bacharel em Teologia Islâmica, missionário e professor de Religião.

No âmbito de um Estado Democrático de Direito, é fundamental o papel exercido pelas organizações religiosas. E, em boa hora, os professores Tiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina propiciam à academia um estudo profundo a respeito do *Direito religioso*, descortinando, com capacidade e proficiência hauridas da advocacia e da própria academia, temas como a liberdade religiosa, o regime jurídico das igrejas e seu tratamento tributário. Realmente uma contribuição essencial e inovadora.

Dr. José Eduardo Sabo Paes, procurador de justiça, doutor em Direito e professor do programa de mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Ao Deus triúno,
o único e verdadeiro Soberano.

As nossas esposas, nossos filhos e
familiares — o melhor de nós.

Aos nossos pastores, colegas e amigos.



Eu sei, sem que o Criador eleve a sua voz,
que os astros seguem no espaço
as curvas que o seu dedo traçou.

ALEXIS DE TOCQUEVILLE,
*Da democracia na América*¹

¹Tradução de Eduardo Brandão (São Paulo: Martins Fontes, 2004).

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| <i>Apresentação</i> | 23 |
| <i>Nota a esta edição</i> | 25 |
| <i>Nota introdutória</i> | 29 |
| <i>Prefácio com enfoque teológico</i> | 33 |
| <i>Prefácio com enfoque jurídico</i> | 37 |
| | |
| Introdução | 49 |
| | |
| CAPÍTULO 1: Temas propedêuticos no direito religioso | 55 |
| Título 1: Axiomas..... | 57 |
| Seção 1: O Direito religioso, canônico e eclesiástico..... | 57 |
| Seção 2. A autonomia e a natureza jurídica do direito religioso...69 | |
| Subseção 1. Introdução..... | 69 |
| Subseção 2. Histórico brasileiro | 72 |
| Subseção 3. A importância da religião para o Estado..... | 75 |
| Subseção 4. A essência do direito religioso..... | 77 |
| Subseção 5. Previsão constitucional | 80 |
| 1. A mente humana..... | 81 |
| 2. A expressão daquilo em que se crê | 82 |
| 3. A ação humana: o compartilhamento da fé | 84 |
| 4. O ensino humano — cuidado e orientação das próximas gerações..... | 86 |
| 5. A perpetuação humana | 87 |
| 6. Vedação ao embaraço por parte do Estado | 88 |
| 7. A questão militar..... | 89 |

DIREITO RELIGIOSO

| | |
|---|-----|
| 8. Escusa de consciência: o Estado e a convicção religiosa..... | 90 |
| 9. A garantia prática da laicidade colaborativa: imunidade tributária religiosa | 91 |
| Subseção 6. Conclusão | 93 |
| Seção 3: Preâmbulo constitucional e sua natureza jurídica | 96 |
| Subseção 1: Histórico | 96 |
| Subseção 2: Conceituação e força normativa | 104 |
| Subseção 3: Axiomas presentes no preâmbulo | 112 |
| Seção 4: | |
| 1. Liberdade de crença e culto | 114 |
| 2. Liberdade religiosa, dignidade da pessoa humana e vida ... | 121 |
| 3. Liberdade religiosa, liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana | 124 |
| 4. O direito de pregar e o discurso de ódio..... | 130 |
| 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência..... | 133 |
| Título 2: O Estado laico | 145 |
| Seção 1: A teocracia na história: poderes religioso e temporal..... | 146 |
| Subseção 1: Teocracia (pura) e teocracia cesaropapista | 148 |
| Subseção 2: A gênese da laicidade | 168 |
| Seção 2: O Estado laico colaborativo brasileiro..... | 173 |
| Subseção 1: Sistemas de organização estatal quanto à religião .. | 173 |
| Subseção 2: Separação das ordens..... | 183 |
| Subseção 3: Modelo atual brasileiro | 190 |
| Subseção 4: Conclusão sobre o modelo brasileiro de laicidade | 203 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Seção 3: Escusa (objeção) de consciência | 211 |
| Subseção 1: A lei n.º 13.796/2019 (falta às aulas por motivos religiosos ou de consciência)..... | 220 |
| CAPÍTULO 2: Ordenamento jurídico vigente e o direito religioso .227 | |
| Título 1: A igreja no ordenamento nacional e internacional | 229 |
| Seção 1: Organização religiosa e associação civil..... | 229 |
| Seção 2: A vedação ao embarço no decreto n.º 119-A/1890 e demais normas | 232 |
| Subseção 1: Constituição Brasileira de 1988 | 234 |
| Subseção 2: Declaração de direitos da Virgínia..... | 239 |
| Subseção 3: Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão | 240 |
| Subseção 4: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966..... | 241 |
| Subseção 5: Convenção Americana de Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica | 242 |
| Subseção 6: Convenção Europeia de Direitos Humanos ... | 244 |
| Subseção 7: Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação baseadas em religião ou crença..... | 245 |
| Título 2: Das normas protetivas nacionais..... | 251 |
| Seção 1: Estatuto dos Refugiados..... | 251 |
| Seção 2: Do Alvará Municipal | 253 |
| Seção 3: Do Direito de Reunião | 255 |
| Seção 4: Do Código Penal Brasileiro | 257 |
| Seção 5: Da Lei do Crime Racial..... | 260 |
| Seção 6: Do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. | 261 |
| Seção 7: Do Estatuto da Igualdade Racial | 264 |
| Seção 8: Do Código de Processo Civil..... | 266 |

DIREITO RELIGIOSO

| | |
|--|------------|
| Seção 9: Do Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 267 |
| Seção 10: Do Estatuto do Idoso..... | 269 |
| Seção 11: Orações, leitura da Bíblia e outras práticas religiosas durante a jornada de trabalho | 270 |
| Título 3: O Direito à Religião aos administrados | 273 |
| Seção 1: Ensino Religioso | 273 |
| Seção 2: Assistência Religiosa | 280 |
| Seção 3: Conclusão do Capítulo 2..... | 283 |
| CAPÍTULO 3: Da organização religiosa | 285 |
| Título 1: O nascimento jurídico da Organização Religiosa | 287 |
| Seção 1: CNPJ e Estatuto Social..... | 289 |
| Subseção 1: A desnecessidade de CNPJ para as congregações | 291 |
| Seção 2: A criação do Corpo Canônico da Igreja Brasileira ... | 294 |
| Seção 3: Etapas para a criação da Organização Religiosa..... | 297 |
| Subseção 1: A elaboração do Estatuto Social..... | 304 |
| Subseção 2: Modelos comuns de Governança Eclesiástica.... | 311 |
| Subseção 2.1: O modelo luterano confessional brasileiro... | 315 |
| Seção 4: Alteração e reforma do Estatuto Social | 317 |
| Seção 5: Inscrição e Alvará Municipal e Plano de Prevenção Contra Incêndio | 324 |
| Seção 6: Plano Diretor Municipal..... | 328 |
| Seção 7: Escrituração Contábil Fiscal e Digital..... | 334 |
| Subseção 1: Escrituração Contábil Fiscal | 334 |
| Subseção 2: Escrituração Contábil Digital..... | 337 |
| Título 2: Do funcionamento interno da Organização Religiosa... | 339 |
| Seção 1: Da admissão e demissão de membros | 339 |
| Seção 2: Responsabilidade civil da Diretoria Estatutária nas organizações religiosas | 344 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Seção 3: Cisão da igreja — grupo dissidente e divisão do patrimônio..... | 347 |
| Título 3: Situações cotidianas da Organização Religiosa | 349 |
| Seção 1: Usucapião | 349 |
| Subseção 1: Usucapião extraordinário | 353 |
| Subseção 2: Usucapião ordinário | 353 |
| Subseção 3: Sucessão de posses..... | 354 |
| Subseção 4: Usucapião especial urbano e rural..... | 355 |
| Subseção 5: Processo judicial de usucapião | 356 |
| Subseção 6: Usucapião Extrajudicial..... | 357 |
| Seção 2: Contratos | 359 |
| Seção 3: Dano Moral..... | 362 |
| Subseção 1: Conceito de responsabilidade civil..... | 363 |
| Subseção 2: Por que reparar? | 366 |
| Subseção 3: Os tipos de reparação | 371 |
| 1. Dano | 371 |
| 2. Dano Material..... | 372 |
| 3. Dano Moral | 375 |
| Subseção 4: Responsabilidade Subjetiva e Responsabilidade Objetiva | 381 |
| Subseção 5: Organizações religiosas e responsabilidade Civil.. | 383 |
| 1. Culto público..... | 384 |
| 2. O uso do púlpito | 387 |
| 3. Direito de vizinhança..... | 391 |
| 4. Admissão e recusa de membros | 395 |
| 5. Disciplina eclesíastica e exclusão de membros..... | 396 |
| 6. Responsabilidade dos administradores..... | 399 |
| Seção 4: Conclusão sobre Responsabilidade Civil e Dano Moral.. | 403 |
| Seção 5: A acessibilidade nos templos de qualquer culto e o decreto 10.014/2019..... | 404 |

DIREITO RELIGIOSO

| | |
|--|------------|
| Seção 6: A Igreja enquanto locatária..... | 407 |
| Seção 7: A Igreja e as Eleições | 409 |
| 1. Abuso do Poder Religioso (autoridade religiosa) | 411 |
| 2. As proibições da legislação eleitoral..... | 415 |
| CAPÍTULO 4: Os líderes | 419 |
| Título 1: O ministro de confissão religiosa | 421 |
| Seção 1: O ministro de confissão religiosa na ordem econômica constitucional..... | 423 |
| Subseção 1: Do sacerdote e da inexistência de vínculo trabalhista e a CLT | 425 |
| Subseção 2 : Do fiel consagrado e o vínculo trabalhista..... | 431 |
| Seção 2: Prebenda ministerial..... | 434 |
| Seção 3: Direitos sociais do ministro de confissão religiosa..... | 437 |
| Seção 4: A Seguridade Social | 438 |
| Seção 5: A Previdência e o elemento religioso..... | 439 |
| Subseção 1: Contexto histórico..... | 439 |
| Subseção 2: Terminologia aplicada | 443 |
| Subseção 3: Contexto atual..... | 446 |
| 1. Filiação, inscrição e dependentes..... | 447 |
| 2. Da qualidade de segurado e período de graça..... | 449 |
| 3. Da carência | 450 |
| 4. Das modalidades de benefícios previdenciários..... | 451 |
| 5. Da Análise Previdenciária e do Planejamento Previdenciário..... | 452 |
| Seção 6: A contribuição previdenciária da Organização Religiosa | 454 |
| Seção 7: Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF | 459 |
| Seção 8: Remuneração do presidente da Organização Religiosa ... | 462 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| Seção 9: Visto temporário de entrada para ministro de confissão religiosa estrangeiro ou missionário no Brasil | 467 |
| Subseção 1: Visto temporário de entrada para ministro de confissão religiosa brasileiro em outro país | 468 |
| Seção 10: Ministro religioso e a proibição de depor | 469 |
| | |
| CAPÍTULO 5: Direito tributário e direito religioso..... | 475 |
| Título 1: Imunidade tributária religiosa | 477 |
| Seção 1: Introdução | 477 |
| 1. Regra-matriz..... | 477 |
| 2. Tributo | 478 |
| 3. A imunidade tributária | 481 |
| Seção 2: A imunidade tributária religiosa..... | 482 |
| 1. Finalidade essencial e ausência de normas suplementares condicionantes..... | 484 |
| Subseção 1: O alcance da imunidade tributária religiosa... | 487 |
| Exemplos práticos do alcance da imunidade tributária religiosa | 488 |
| 1. Residência do ministro religioso..... | 488 |
| 2. A igreja como locatária..... | 489 |
| 3. A igreja como locadora | 491 |
| 4. A sede dos escritórios de representação (convenções)..... | 493 |
| 5. IPVA | 493 |
| 6. ITBI..... | 494 |
| 7. ICMS..... | 496 |
| 8. IPI (Mercado interno e importação) | 501 |
| 9. II (Imposto sobre a importação)..... | 504 |
| Seção 3: Diferença de imunidade e isenção tributária..... | 506 |
| Seção 4: Conclusão | 508 |

DIREITO RELIGIOSO

| | |
|--|-----|
| Título 2: O fundamento da imunidade tributária (eclesiástica) religiosa | 511 |
| Conclusão | 525 |
| <i>Posfácio</i> | 529 |
| <i>Anexos</i> | 537 |
| <i>Anexo 1: Legislações</i> | 539 |
| • Resolução normativa n.º 39, de 28 de setembro de 1999 (concessão de visto para ministros religiosos) | 539 |
| • Lei n.º 6.923, de 29 de junho de 1981 (dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas)..... | 542 |
| • Resolução n.º 8, de 9 de novembro de 2011 (estabelece diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais) | 550 |
| <i>Anexo 2: Modelos</i> | 555 |
| • Modelo 1: Decisão colegiada em processo ético-disciplinar | 555 |
| • Modelo 2: Pedido de imunidade de IPVA..... | 561 |
| <i>Bibliografia</i> | 565 |
| <i>Índice onomástico</i> | 581 |

APRESENTAÇÃO

A obra *Direito religioso*, da autoria de Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, constitui, na verdade, um verdadeiro tratado a respeito de uma temática pouco encontrada nas estantes das livrarias de nosso país.

Cuida de um profundo estudo desenvolvido através de muita pesquisa e envolvimento em aspectos resultantes da longa experiência dos seus autores na atividade profissional da advocacia, área em que têm militado ao longo de suas carreiras coroadas de êxito e vitórias.

Obviamente não se pode deixar de mencionar que a inspiração que lhes provém é fruto da dedicação à oração e que o Espírito Santo de Deus concede sabedoria a quem lhe pede, para que possa alcançar o objetivo a que se propõe, e a concede gratuitamente, porque conhece a obra do coração de cada um daqueles que recorrem a essa grandiosa riqueza.

A abordagem aplicada não é meramente teórica, mas demonstra o conhecimento experimentado e cultivado como meio de aprofundar o próprio conteúdo que apresentam nesse grande empreendimento jurídico e literário, pautado em convicção e segurança, por meio das quais a arte da escrita apresenta-se suave e bastante clara, de modo a permitir a assimilação de seus fundamentos com inegável facilidade.

Há a abordagem de temas relevantes, *exempli gratia*, desde questões vinculadas ao direito Religioso, Canônico e Eclesiástico, à Liberdade de Crença e Culto, à Laicidade do Estado, passando a análise do Ordenamento Jurídico Vigente e o Direito Religioso — desde o decreto n.º 119-A, de 7/1/1890, à vigente ordem constitucional e até os vários tratados internacionais que regulamentam a liberdade religiosa em nível de direitos humanos, frente aos tribunais europeus.

Por certo, há questões de ordem administrativa para efeito de estabelecer o correto funcionamento de uma igreja perante o Município,

seus registros nos órgãos públicos e cartoriais, as atividades internas e, fundamentalmente, a matéria relativa à usucapião, por razões óbvias ligadas ao Direito de Propriedade onde se estabelece uma organização religiosa.

Vemos, ainda, temas ligados à responsabilidade civil, especialmente a lesão do direito de personalidade, culto público e, um ponto fulcral, os líderes religiosos, com abordagens críticas e fundamentadas na ordem previdenciária, em dias que antecedem mais uma Reforma da Previdência.

Inequivocamente, não passou ao largo uma das matérias mais debatidas nos últimos tempos — a ordem tributária — em que a imunidade constitucional, amparada pela limitação ao poder de tributar da União, voltando-se exatamente para os aspectos que fogem da assistência cabível ao Estado em termos de amparar os menos favorecidos por meio da filantropia.

Logo, diante de todo esse apanhado que sustenta esta obra, que ultrapassa as suas quinhentas páginas, não poderia deixar de entoar loas aos seus ilustrados e respeitáveis autores, que brindam a comunidade religiosa do país com a mais completa obra editada no Brasil nos últimos tempos, com esse incomensurável conteúdo de profundo estudo e análise pautados na mais apurada técnica do conhecimento.

Desejo, portanto, a todos quantos dela se valerem, o melhor proveito e que tudo seja para o engrandecimento do nome de Deus, na certeza de que o resultado seja o mesmo para todos aqueles que se dedicaram à sua leitura: o pleno êxito do estudo do seu conteúdo, que muito enriquecerá o conhecimento dos seus dedicados leitores.

DR. JOSÉ DO CARMO VEIGA DE OLIVEIRA,
mestre em Direito Processual, doutor em Direito Político e Econômico,
pós-doutor em Direito em Salamanca, Espanha, desembargador
aposentado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, professor de Direito
e Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie, assessor especial da
Consultoria Jurídica do Instituto Presbiteriano Mackenzie, presbítero em
disponibilidade da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte,
Minas Gerais, conselheiro fundador do IBDR.

NOTA A ESTA EDIÇÃO

A terceira edição de *Direito religioso: questões práticas e teóricas* foi lançada em fevereiro de 2020, na Consciência Cristã, Campina Grande/PB pela nossa nova casa Edições Vida Nova. Menos de um mês depois o Brasil literalmente fechou em razão da pandemia de Covid-19. Todo o circuito de lançamento em diversas capitais brasileiras foi cancelado. Nosso planejamento foi para os ares. Contudo, como escreveu o rei Salomão: “O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR” (Pv 16.1).

Os eventos presenciais foram substituídos por *webinars* e jornadas virtuais, que se multiplicaram. Muitos tiveram de se familiarizar com ferramentas tecnológicas para reuniões virtuais, como Zoom, Microsoft Teams ou Google Meet. As *lives* do Instagram e do Youtube, também, multiplicaram-se e, com isso, a informação e o conhecimento foram disseminados com maior rapidez. Incluindo o Direito Religioso. Aliás, *principalmente* o Direito Religioso. O Brasil, que ocupava a cômoda 44.^a posição no ranking mundial de liberdade religiosa, foi, na pandemia, para a terrível 123.^a posição, entre 168 países pesquisados.

Nunca, mesmo em tempos de Brasil Colônia ou Império, tivemos tantas restrições às liberdades de culto e de organização religiosa no Brasil. Com isto, o Direito Religioso se popularizou, tendo em vista sua importância ferramental na proteção dessas liberdades. Se, por um lado, não tivemos eventos presenciais de lançamento da obra, por outro, tivemos a necessidade urgente dela em mesas de líderes religiosos, advogados, magistrados e estudantes de Direito. Assim, a 3.^a edição se esgotou e estamos lançando a 4.^a edição desta obra.

Esta edição, além de contar com a atualização legislativa — incluindo instruções normativas e soluções de consulta da Receita Federal

do Brasil em matérias tributárias, previdenciárias e contábeis —, também escandiu algumas temáticas no direito tributário eclesiástico e lançou luzes sobre novos assuntos.

No direito tributário eclesiástico, a diferença de imunidade e isenção e o ICMS foram revisitados para fins didáticos. Como novidade desta edição, o IPI e o II foram investigados, bem como a imunidade tributária religiosa de IPTU da Igreja, enquanto locatária a partir da inovação constitucional do art. 156, §1-A.

Novos temas de Direito Religioso foram adicionados nesta edição, quais sejam:

1. A demonstração teórica e constitucional da autonomia do Direito Religioso como uma área do direito brasileiro (esse foi um acréscimo a partir da sugestão em um comentário de leitor na Amazon);
2. A relação dos templos de qualquer culto e de seus líderes com as eleições, partidos políticos e candidatos;
3. A i(legalidade) da restrição das liberdades de crença, expressão religiosa, ensino religioso, culto e organização religiosa pelo Discurso de Ódio e a ADO 26 - STF;
4. Revisão de todo o capítulo direcionado à previdência social dos líderes religiosos, devido à reforma da previdência e alterações posteriores;
5. A modalidade da usucapião extrajudicial e procedimentos para a sua obtenção.

Por fim, corrigimos alguns erros de grafia e revisitamos conceitos, como a distinção entre liberdade de crença e liberdade religiosa, e seus respectivos plexos de direitos.

Até aqui tem nos ajudado o Senhor, estamos felizes com o Seu chamado para as nossas vidas e damos graças a Ele pelo despertar de nossas vocações e pela oportunidade de tornarmos nossa fé ativa no amor, ao mesmo tempo em que continuamos a aprimorar este trabalho de conscientização e discussão do tema. Sonhamos com a criação de diversas

especializações em Direito Religioso pelo Brasil e que todas as faculdades de Direito tenham uma disciplina sobre essa temática. Nenhuma liberdade é mais importante para a democracia do que a liberdade religiosa. Um dia, nosso amado Brasil chegará a esse patamar.

Desta forma, temos a grande alegria de apresentar nossa obra revisada e ampliada em sua 4.^a edição! Queremos registrar nossa gratidão por toda a parceria com o Kenneth Lee Davis, Jonas Madureira, Sérgio Moura, Franklin Ferreira, Abner Arrais e toda a equipe de Edições Vida Nova, tanto por nos receber como parte da casa a partir da 3.^a edição desta obra, quanto por nos permitir publicar a edição presente.

Nossa eterna gratidão a Deus, à nossa família e à equipe do VR Advogados, companheiros do dia a dia no atendimento jurídico a inúmeras organizações religiosas no Brasil. Também aos companheiros do IBDR — Instituto Brasileiro de Direito e Religião¹ —, pelo apoio sincero e pelos lindos projetos já realizados e tantos outros em construção, bem como aos amigos da Alliance Defending Freedom,² nas pessoas de Tomás Henríquez e Julio Pohl, e do Acton Institute,³ na pessoa de Kris Mauren. Ainda temos que registrar a prestimosa parceria da Dra. Scheila Daiane Augustin dos Santos na revisão concernente ao capítulo que trata do direito previdenciário dos líderes religiosos.

Soli Deo gloria!

Os Autores

Porto Alegre,

01 de julho de 2023.

¹<https://www.ibdr.org.br/>

²<https://adfinternational.org/>.

³<https://www.acton.org/>.

NOTA INTRODUTÓRIA

A religiosidade é uma dimensão singular da vida humana e marcou desde sempre a história da humanidade. Resguardar a liberdade de crença, culto e organização religiosa é, por esse motivo, uma questão de essência existencial, como meio de salvaguarda da identidade e da dignidade humana. Tal liberdade é um dos elementos estruturantes do moderno Estado Constitucional, desenvolvido como reação ao autoritarismo teológico-político da cristandade medieval, por um lado, e contra o absolutismo monarca do Estado moderno,⁴ por outro, com previsão na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948: “Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (art. 18).

Devido à sua abrangência e complexidade, o estudo da liberdade religiosa carece de um ramo específico do conhecimento jurídico, capaz de explorar os seus fundamentos, princípios e, sobretudo, a legislação aplicável. É precisamente esse o propósito do livro *Direito Religioso: questões práticas e teóricas*, escrito pelos juristas Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina; obra esta que sai na vanguarda no estudo do tema no Brasil, de inigualável conteúdo teórico e de relevância prática singular no contexto nacional.

Embora seja um livro com importantes reflexões acadêmicas e de cunho filosófico, *Direito Religioso* é ao mesmo tempo um importante

⁴Jónatas E. M. Machado, “Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico”, in: Valério de Oliveira Mazzuoli; Aldir Guedes Soriano, orgs., *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI* (Belo Horizonte: Fórum, 2009), p. 113.

manual de utilização prática, cuja leitura é recomendável não somente aos operadores da ciência jurídica que militam na área e aos líderes religiosos em geral, cristãos ou não, mas a todas as pessoas interessadas na proteção e na materialização da liberdade religiosa em suas diversas nuances.

A união da teoria com a prática deve-se ao constante estudo e à atuação profissional dos autores na defesa e assessoria jurídica de organizações religiosas no país. Conheci os doutores Thiago Vieira e Jean Regina anos atrás, nas atividades da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure). Mas foi nos nossos estudos de pós-graduação em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa, desenvolvidos nas universidades Mackenzie (Brasil), Coimbra (Portugal) e Oxford (Reino Unido), entre 2015 e 2016, que tive a satisfação de com eles conviver, aprender e presenciar o compromisso de ambos com o Direito Religioso.

A presente obra, portanto, é o resultado de profunda pesquisa e da experiência de dois exímios advogados, que lidam diariamente com as implicações da liberdade religiosa, e conhecem na prática os desafios do seu exercício no dia a dia, seja em virtude dos empecilhos provocados pela burocracia estatal, seja por causa do desconhecimento de grande parte da sociedade acerca da amplitude dessa garantia constitucional.

O livro encontra-se organizado de modo didático e de fácil utilização. No capítulo 1, os autores apresentam os aspectos introdutórios do Direito Religioso, notadamente a distinção em relação ao Direito Canônico e Eclesiástico, bem como estabelecem os fundamentos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado Brasileiro. No capítulo 2, abordam o Direito Religioso à luz do ordenamento jurídico nacional e internacional. O capítulo 3 tem um cunho mais prático, no qual destacam-se os aspectos jurídicos das organizações religiosas, com relevo para a criação, elaboração do estatuto e funcionamento destas entidades. Os líderes são o tema do capítulo 4, notadamente a análise jurídica sobre o enquadramento do vínculo com a organização religiosa e a seguridade

social. O capítulo 5 aborda a imunidade tributária das instituições, uma importante garantia para a salvaguarda da liberdade religiosa. Por fim, o último capítulo contém a conclusão da obra.

Portanto, *Direito religioso* não é o trabalho de dois escritores aventureiros descomprometidos com a causa, mas, sim, o resultado, ainda que não definitivo, do empenho de profissionais compromissados com a defesa da liberdade religiosa no país, que escrevem sobre aquilo que conhecem e com que lidam diariamente. Enquanto jurista e professor universitário dessa disciplina, expressei minha alegria em poder presenciar a publicação de importante produção literária na seara jurídica, na medida em que supre uma grande lacuna no mercado editorial brasileiro.

Mais ainda porque o livro vem em um contexto cultural que clama por obras dessa natureza, em decorrência da distorção do princípio da laicidade — que tenta relegar as expressões de fé ao âmbito privado — e da indiferença com as visões religiosas de mundo em geral, e com a visão de mundo cristã em particular. *Direito religioso: questões práticas e teóricas* é uma obra indispensável para os nossos dias, e tende a se tornar um clássico em curto espaço de tempo.

DR. VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS,
3º vice-presidente do IBDR,
professor de Direito Religioso, doutorando em Teologia,
teólogo e comentarista bíblico da Assembleia de Deus.

PREFÁCIO

com enfoque teológico

Um guia para a igreja cristã diante do Estado constitucional

Uma das questões que vêm ganhando importância entre pastores, presbíteros e mestres da igreja cristã, sobretudo no Ocidente, diz respeito a como as igrejas locais — e mesmo organizações cristãs — devem se relacionar com as “autoridades superiores” (Rm 13.1, NAA).

Se até num passado recente as questões que mais preocupavam estes obreiros e membros das igrejas eram questões ligadas à organização interna da igreja e à disciplina eclesiástica, atualmente os temas são mais tensos: Como deveria ser a relação da igreja com o Estado? Independência, cooperação ou controle — como intentaram na Alemanha os nacional-socialistas, entre 1933 e 1937? Ou a igreja depende do Estado, em alguma ou em qualquer medida, para subsistir? Seria um tipo de órgão do Estado? Ou recebe sua *raison d'être* diretamente do soberano Rei dos reis, em sua revelação nas Sagradas Escrituras, sendo assim constituída como comunidade da Palavra de Deus e dos sacramentos? Essas são questões que foram colocadas diante da igreja na Antiguidade e durante a Reforma, mas que nos últimos anos ressurgiram com força, por conta da maré de secularização que atinge o Ocidente.

Outra questão que também se impõe é: o que vem a ser, de fato, o Estado laico? E como se distinguem as noções de Estado laico e laicização?

Em síntese, o Estado laico é aquele em que não há religião oficial ou que é neutro em matéria religiosa, e no qual a igreja e o Estado estão

separados, ainda que possam cooperar entre si. A laicização refere-se a um Estado assumidamente não religioso, que não apenas rejeita preceitos religiosos como também é velada ou abertamente hostil a fé cristã e suas expressões públicas. Em suma, a laicização produz um Estado antirreligioso.

E a laicização rejeita não qualquer religião, mas rejeita especificamente o cristianismo — a fé herdeira da aliança que Deus estabeleceu com um povo, Israel, no Antigo Testamento, e que, de acordo com o testemunho do Novo Testamento, a partir da ação do Espírito Santo na encarnação de Jesus Cristo e em sua vida, morte expiatória na cruz, ressurreição e ascensão a Deus Pai, atraiu homens e mulheres de todos os povos e nações a essa única aliança, graciosa e inquebrantável.

Para tornar mais clara a distinção e entendermos o alcance das diferenças entre Estado laico e laicização, podemos imaginar um conto de duas praças.

Em certa cidade havia uma praça, e essa praça era o lugar onde as pessoas se reuniam para debater questões referentes à cidade. Qualquer cidadão poderia tomar um caixote, ir ao centro da praça, pousar o caixote no chão e proferir seus discursos. Esses cidadãos poderiam ser religiosos ou não. Todos poderiam discursar na praça. Menos os cristãos. Pois a fé desses era identificada como instrumento de opressão, um tipo de ópio que sedaria as massas, criando imobilidade e levando as pessoas a se submeterem a poderes mais elevados e tirânicos.

Daí os laicizantes não tolerarem o que eles caricaturizam como uma fé opressora, opressiva e intolerante. Assim, ainda que cristãos e igrejas possam manter sua fé, como concessão do Estado, essa é relegada e empurrada apenas para o âmbito privado ou, quando muito, dos encontros religiosos.

Esse é o modelo de laicização, que tem sua origem na sangrenta Revolução Francesa do século 18, e se tornou muito influente no Ocidente latino — conectado a países em decadência, que não somente têm perdido sua identidade nacional, mas também experimentam um

ambiente de crises sociais, econômicas e de crescente intolerância. Mas havia outra cidade, na qual também havia uma praça. E essa praça era o lugar onde as pessoas se reuniam para debater questões referentes à cidade. Qualquer cidadão poderia tomar um caixote, ir ao centro da praça, pousar o caixote no chão e proferir seus discursos. Esses cidadãos poderiam ser religiosos — ou não. Todos poderiam discursar na praça. Havia liberdade de expressão para todos — todos! Inclusive para os cristãos. Esses, como todos os outros cidadãos, poderiam e deveriam expressar livremente suas crenças em público. Tal liberdade era vista como um direito inato a cidadãos livres que vivem em uma cidade livre.

Esse é o modelo de Estado laico moderno, que tem seus inícios na Reforma protestante do século 16, mas, sobretudo, com as reformas de puritanos ingleses, escoceses e americanos nos séculos 17 e 18. Portanto, é um modelo influente sobretudo nos países anglo-saxões, mas também na Suíça e na Holanda — países onde nunca houve uma ditadura autoritária ou totalitária. Isso foi um fator importante na liberdade, expansão, prosperidade e pujança destas nações, experimentadas ainda hoje.

Esse é um dos debates mais importantes de nosso tempo, com implicações importantíssimas para a igreja cristã. A esse debate estão conectados todos os demais debates éticos nos quais a igreja está envolvida, tais como: a liberdade em se afirmar o ensino da Escritura de que o comportamento homossexual é pecado, frente à defesa intransigente de políticas identitárias, como as de gênero e orientação sexual; a afirmação segundo a Escritura de uma agenda pró-vida — diante das pressões de não cristãos pró-aborto; e se o Estado pode ou não desfavorecer organizações cristãs que se oponham a tais agendas e, conseqüentemente, não somente cortar subsídios, mas até mesmo negar reconhecimento a tais instituições.

Essas são questões que estão no centro do debate na Europa e, agora, até mesmo nos países anglo-saxões, à medida que o antigo modelo de Estado laico vai sendo relegado ao passado, e vai ganhando proeminência o modelo de laicização.

Portanto, um grande desafio para pastores, presbíteros e mestres é a organização da igreja, mas não apenas na questão de como a igreja se constituirá em termos bíblicos, mas também de como essa igreja se relacionará com o Estado e suas leis, nem sempre claras ou justas.

Assim, recomendo com entusiasmo esta obra inédita em português, fruto de longo e dedicado trabalho de dois advogados evangélicos: Thiago, um batista carismático, e Jean, um luterano confessional. Aliás, deve-se destacar, a união de dois autores vindos de tradições evangélicas diferentes torna essa obra ainda mais rica, relevante e abrangente.

Assim, o que o leitor tem em mãos é um livro-texto imprescindível para cristãos de todas as denominações que queiram honrar a Deus não só no serviço em comunidades que tenham uma estrutura eclesial que esteja conformada à Escritura, mas também na devida sujeição às autoridades que procedem de Deus, que “foram por ele instituídas”, e isso “por dever de consciência” (Rm 13.1,5, NAA).

FRANKLIN FERREIRA,
pastor da Igreja da Trindade, diretor e professor de Teologia Sistemática e
História da Igreja no Seminário Martin Bucer,
em São José dos Campos, São Paulo, bacharel e doutor em Teologia,
secretário do conselho deliberativo do IBDR, autor de várias obras,
entre elas *Teologia sistemática* (Vida Nova)
e *Contra a idolatria do Estado* (Vida Nova).

PREFÁCIO

com enfoque jurídico

A autonomia de um ramo do Direito dá-se à medida que seus fundamentos, princípios, normas e regras vão adquirindo autonomia, diferenciando-se de outros ramos e conformando um conjunto próprio de disposições submetido à Lei Suprema. Interpreta-se, pois, em face de outros conjuntos, em regimes e situações definidos e distintos dos demais que regulam uma sociedade.

A complexidade do mundo moderno tem gerado o aparecimento de direitos de primeira, terceira e quarta gerações, os quais formatam novos conjuntos normativos, cuja autonomia gera, por decorrência, novos ramos, num processo permanente.

É de lembrar que o clássico direito público e direito privado dos romanos sucedeu o direito civil e penal da Antiguidade, pois não se discutiam, no período anterior, as diversas dimensões do direito público, como se percebe ao ler o que sobrou, por exemplo, dos Códigos de Shulgi, Hamurabi, Ur-nammu, Lipit-Ishtar, nas leis de Manu ou de Amon. O poder exercido por reis, imperadores e faraós era intocável. Detinham um direito de caráter divino, que permaneceu em muitas das civilizações antigas, em suas primeiras legislações escritas. Essa evolução gradativa, sempre tomando por base a expansão de Roma, não arrefeceu nem durante a Idade Média.

De rigor, todo o direito evoluiu em quatro momentos cruciais. O primeiro ocorreu a partir da primeira conformação de regras dos homens modernos, após as civilizações de Neanderthal e Cro-Magnon. Nelas, os costumes formavam o complexo regulador das aldeias, vilas e primeiras cidades.

Veio, a seguir, o direito dos impérios nascentes, com a formulação de normas escritas, pela primeira vez.

Uma característica deste período é que o direito escrito regulava, fundamentalmente, a relação de poder com o povo. O poder, por ser considerado concessão ofertada pelos deuses, não necessitava de regulação perante o povo. Todos os primeiros códigos são, portanto, leis outorgadas para a convivência do povo, concedidas pelos governantes, sem participação direta da população.

Característica dessas duas primeiras fases é sempre a crença do homem em seres superiores. Apenas os judeus e Akenaton, no Egito, na XVIII Dinastia, acreditavam em um único Ser Supremo. Todas as outras religiões admitiram uma infinidade deles, lembrando-se que a Índia chegou a cultuar aproximadamente três mil deuses.

A partir do pensamento grego e, principalmente, dos filósofos dos séculos que antecederam a trindade áurea (Sócrates, Platão e Aristóteles), é que o homem descobriu que a tutela dos que o governavam poderia ser contestada, que o homem tinha uma dignidade intrínseca e que o poder deveria ter o consenso dos cidadãos. Uma nação descobre, então, que a regulação da sociedade deveria compreender o exercício da cidadania, não só nas relações entre os governados, mas também naquelas dos que os governavam.

A duração de 2.200 anos da nação romana, desde o reinado, república, império, tanto na Roma ocidental quanto oriental (753 a.C. a 1453 d.C.), deveu-se a ter tornado o direito seu grande instrumento de governo, com outorga de direitos de cidadania romana, que permitia ao cidadão superioridade de tratamento perante os nacionais dos países conquistados. Mesmo durante o terceiro século — em que os imperadores e césares sucediam-se numa velocidade fantástica, muitos deles assassinados por sucessores que nem por isso escapavam de morte semelhante — o direito à cidadania foi respeitado.

Foi o direito romano que permitiu a expansão de seu domínio, alicerçado em técnica militar excepcional, em que se deve destacar o “quadrado romano”, eficientíssimo nos combates contra bárbaros e outros povos. Tal técnica facilitou que Roma, com um pequeno número de soldados, distendesse consideravelmente seu império. A média de soldados, quando de sua maior extensão territorial, estava em torno de 350 mil homens, ou seja, na época da *Pax Romana*.

O *jus gentium* e o *jus civile romanorum* garantiram o império por séculos, e, quando desapareceu o Império Ocidental, em 479 d.C., foram as Instituições Justinianas e o mesmo arcabouço jurídico herdado dos ocidentais, ou seja, do Império Romano ocidental, que prevaleceram até Constantinopla ser tomada por Maomé II, no fim do século 15.

Mesmo durante a Idade Média, o direito romano continuou influenciando todas as nações que nasceram dos povos bárbaros vitoriosos, ainda sobre o forte impulso da religião cristã, tornada oficial em Roma, desde 315 d.C., por Constantino.

As Ordenações Portuguesas (Afonsinas, Manuelinas e Felipinas) e a legislação formatada pouco antes, sob o forte impulso do direito romano, desembocaram na quarta era em que vivemos, a do constitucionalismo moderno, que, de rigor, tem início com a “Magna Carta Baronorum”, em 1215, na Inglaterra, após a revolução dos barões contra João Sem Terra, e continua com a promulgação da Constituição americana, de 1787, e a francesa, em 1791, as três com conotações bem distintas. A primeira, com equilíbrio entre o poder e o povo representado pelos barões; a segunda, em que o poder e o povo têm como objetivo maior a pátria; e a terceira, com o cidadão sendo o centro do ideal nacional.

Na evolução do constitucionalismo moderno, não se pode esquecer que, após a derrota dos Estados Pontifícios e sua absorção, a partir de Garibaldi, na Itália unificada, houve uma separação entre o Estado e as instituições religiosas. Continuaram, porém, as religiões a influenciar a

conformação do poder, na maior parte dos países, com sinais evidentes de sua presença, visto que, na esmagadora maioria deles, o povo acreditava em Deus, sendo minoritária a população agnóstica ou reduzidíssima aquela atea.

Nessas quatro formas de direito regulatório, que examinei mais pormenorizadamente nos livros *Uma breve teoria do poder*, *Uma breve introdução ao Direito* e *Uma breve teoria sobre o constitucionalismo*,⁵ a complexidade da vida em sociedade foi, à evidência, multiplicando a autonomia dos ramos do direito, com o que, hoje, o número de ramos autônomos é significativo, principalmente se comparado com a definição de Ulpiano de que “*Hujus studii duae sunt positiones, publicum et privatum*”. Lembro apenas alguns: direito constitucional, direito penal, direito administrativo, direito processual, direito financeiro, direito tributário, direito econômico, direito ambiental, direito à educação, direito da informática, direito à comunicação, direito do trabalho etc.

É nesse quadro que se pode falar no direito à religião. Há, efetivamente, um direito à religião, não só decorrente das quatro ordens a que me referi, onde o direito ou era alicerçado na religião, como entre os judeus, ou inspirava todas as ações, como nas Leis de Amon, nas diversas eras do império egípcio (alto, médio e baixo, inclusive no ptolomaico, exceção feita aos 18 anos de Amenophis IV, entre as XVIII e XIX dinastias), continuando sua influência até os dias atuais, como nos juramentos perante os tribunais americanos, realizados com a mão sobre a Bíblia, ou dos governos espanhóis até seu último primeiro-ministro, que se negou a fazê-lo.

De qualquer forma, uma forte corrente procura ver na separação entre o Estado e as instituições religiosas uma característica de Estado ateu.

⁵*Uma breve teoria do poder* (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009); *Uma breve introdução ao Direito* (São Paulo: Migalhas, 2015); *Uma breve teoria sobre o constitucionalismo* (São Paulo: Migalhas, 2015).

Faz-se necessária, nesse ponto, uma consideração relevante para as conclusões deste brevíssimo estudo. É sobre a laicidade no Direito.

É importante lembrar que a ideia de laicidade decorre do que deveria ter sido natural na formação do Estado Moderno, ou seja, que o Poder Religioso não se confunde com o Poder Político. O Poder Religioso cuida das relações do homem com Deus, e o Poder Civil, das relações dos homens entre si, em sociedade, ou nas sociedades organizadas em Estado. São dois poderes diferentes, com áreas de atuação diferentes. No exercício da cidadania, todavia, tanto os que acreditam em Deus, quanto os que não acreditam têm o direito de atuar.

O Poder Laico não é um poder ateu nem agnóstico. No seu âmbito, não se coloca a influência do Poder Religioso sobre as estruturas laicas, pois são poderes diferentes. Na política, não se exclui a atuação dos que tenham convicção religiosa.

Em outras palavras, numa autêntica democracia, tanto os que creem, que são a maioria, quanto os que não creem, que são a minoria, têm idênticos direitos, podendo atuar como desejarem, de acordo com suas convicções, apenas exercendo, quanto ao Poder Político, os seus direitos de cidadania. Têm, os crentes, voz ativa, assim como os não crentes, e podem expor e lutar por suas convicções, principalmente no que diz respeito a “direitos humanos” e “individuais”, conforme os padrões morais da religião que professam, os quais a história tem demonstrado serem superiores aos daqueles que não acreditam em nada, senão na própria existência e na moral pessoal por cada um formatada. Estes tendem a ser mais relaxados, condescendentes em relação a tais princípios. Não sem razão, no clássico *Os irmãos Karamázov*,⁶ o personagem Ivan, que não respeitava Deus, declara: “Se Deus não existir, tudo será permitido!”.

⁶São Paulo: Martin Claret, 2013.

É que na maioria das religiões universais que respeitam a autonomia da vontade — que foi por Deus, em primeiro lugar, respeitada, ao permitir que sua criatura o negasse — os valores morais têm proeminência, o que é menos comum entre os ateus e agnósticos, embora tais valores possam ser professados também por eles. É que a inexistência de qualquer liame com a responsabilidade, nos que vivem a vida para si e consideram a morte o fim de tudo, pode acabar tornando os valores morais relativos, apesar de que, para muitos dos que acreditam em Deus, isso também aconteça, sempre que se apegam às conquistas materiais, intelectuais ou de poder que adquiriram.

Tal percepção tem demonstrado, todavia, que, no exercício da cidadania, os que acreditam terminam por defender teses mais condizentes com a dignidade humana do que os ateus e agnósticos, que mais se aproximam da personagem dostoievskiana.

O Estado laico, todavia, nasceu em decorrência do abuso dos governos daqueles Estados em que o poder era exercido sob a aparente proteção da religião. Os maiores abusos eram praticados pelos detentores do poder, colocando a religião como um escudo a justificar suas pretensões, e não como uma forma de atuar conforme o bem da comunidade que representavam. E, à evidência, com o Iluminismo, na França, contra as monarquias absolutas, a ideia propagou-se com os excessos naturais, tal qual ocorreu na Revolução Francesa, em que a deusa “Razão”, criada por Robespierre, levou o país ao maior banho de sangue de sua história (entre 1792 e 1794).

A separação, portanto, entre Poder Religião e Poder Político foi uma decorrência natural — e, a meu ver, necessária — do exercício da democracia; mas, no exercício da cidadania, tanto podem exercer o Poder Político os que acreditam, como os que não acreditam em Deus. As pessoas vinculadas a uma religião, da mesma forma que os ateus, agnósticos ou indiferentes, têm o mesmo e rigorosamente igual direito ao exercício da

política, lembrando-se que, quando Garibaldi conquistou os Estados Pontifícios, condenando Pio IX a ficar ilhado no Vaticano, mais claramente ficou realçado o papel da igreja. A partir daí, só teve papas santos e seu papel pastoral, com elaboração das mais importantes encíclicas sobre a revolução social. A Leão XIII, mais do que a Marx e às Constituições mexicana e de Weimar, deve-se a grande revolução social do fim dos séculos 19 e começos do 20, com a famosa encíclica *Rerum Novarum*. A ela se sucederam muitas outras elaboradas pelos pontífices romanos, inclusive pelos três últimos (João Paulo II, Bento XVI e Francisco).

São poderes diferentes, que atuam sobre a mesma população — menos no caso do Poder Religioso, e mais no do Poder Político —, mas que não retiram de cada cidadão, crente ou não, o exercício do mais amplo direito à cidadania.

Nada mais pobre, todavia, na visão redutora do papel do Estado, do que pretender fazer com o que o Poder Laico exclua qualquer ideia defendida por aqueles que acreditam em Deus, que são a maioria, e admita apenas aquelas defendidas por ateus e agnósticos, com o que o direito de definir os direitos políticos do Estado acabaria em mãos da minoria privilegiada dos que não têm qualquer credo. Nem a Democracia Ateniense seria tão elitista.

A história já demonstrou o banho de sangue que uma concepção dessas acarretou nos Estados, que, por se dizerem laicos, condenaram todos os que acreditavam em Deus. A União Soviética de Stalin é, talvez, aquela em que uma concepção laica do poder provocou número de mortes mais elevado que o terrível holocausto nazista ou as diversas depurações étnicas africanas, assim como dos regimes menores asiáticos, a exemplo de Camboja ou Míamar.

A história, que é a grande mãe da verdade, que narra o acontecido e, como numa partida de xadrez, não esconde qualquer aspecto da realidade, pois tudo está à mostra, tem demonstrado que, apesar de

abusos perpetrados em Estados teocráticos — e falo do radicalismo de uma minoria islâmica, não da maioria dos que acreditam em Maomé —, nos Estados laicos que não respeitam os direitos de todos os cidadãos crimes maiores têm ocorrido nas ditaduras que sufocam a religião, como a stalinista. Tampouco é possível esquecer as milhares de vidas tiradas, sem qualquer julgamento, em fuzilamentos nos paredões, pelo sanguinário tirano Fidel Castro, na mais longeva ditadura da América, que é aquela de Cuba. As ditaduras laicas geram mais hecatombes que qualquer Estado “radical” religioso.

O certo é que o Estado laico não é um Estado ateu. Nele, apenas o poder religioso e o poder político estão separados, mas todo o cidadão, crente ou não, tem os mesmos direitos políticos de procurar auxiliar os governos e as estruturas estatais, com seu trabalho e suas convicções.

Por fim, é de se lembrar que a Constituição brasileira foi promulgada sob a proteção de Deus, embora conserve minhas dúvidas se Deus estaria de acordo com tudo o que lá escrito está. Seu preâmbulo tem a seguinte dicção:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.⁷

⁷Constituição da República Federativa do Brasil (Brasília: Senado Federal, 1988), grifo dos autores.

Compreende-se, pois, que, nesta evolução do direito e na regulamentação necessária para que a autonomia de cada ramo com suas características próprias seja respeitada, haja, de rigor, um direito religioso, nos diversos ordenamentos jurídicos do mundo. Este perfil é também albergado pelos princípios constitucionais em nosso país, no que a pluralidade democrática e a liberdade de pensar não poderiam — como querem os desavisados em matéria jurídica, que defendem uma concepção equivocada de Estado laico — excluir a participação dos que creem num Ser Superior e de suas instituições. Estas pessoas e entidades, que são a maioria em todas as nações, é que necessitam ser respeitadas pelo direito nacional de cada país.

É de se lembrar que a falência do Estado soviético, que cerceava a religião, fez com que esta ressurgisse, numa demonstração de que o homem tem uma necessidade irrenunciável de adoração a Deus e, quando não o adora, passa a adorar deuses humanos, que o levam imediatamente à desgraça, como Hitler, Stalin, drogas, dinheiro, sexo. Tudo isso não passa de substitutivos do Senhor do Universo para preencher o vazio na alma humana.

A própria Constituição Brasileira, além do preâmbulo já citado, em diversos dispositivos, configura princípios e regras próprias de direito religioso, como nos artigos 5.º, incisos IV, VI, VII, VIII, X; 150, inciso VI, letra “b”; 143, §§ 1.º e 2.º; 210, § 1.º, cujas dicções são as seguintes:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
VI [...] — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

DIREITO RELIGIOSO

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

[...]

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI — instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;

[...]

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. § 1.º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento) § 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (Regulamento)

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

À evidência, muitos outros dispositivos, quando cuidam de exercício da cidadania ampla, não restringem, ao contrário, respeitam a maneira de ser própria dos que professam uma religião.

Esta é a razão pela qual o presente livro, em forma de um manual — minha própria introdução, ao contrário de outros escritos, carece de extensas notas de rodapé, pois objetiva ser de fácil leitura para os ainda não iniciados —, lança os fundamentos para uma reflexão maior a ser feita por autoridades legislativas, judiciárias e universitárias sobre a autonomia e os fundamentos do direito religioso no Brasil, mormente após a assinatura do Acordo Brasil-Santa Sé, cujos termos são aplicáveis a todas as religiões no país.

Os brilhantes autores — de cujo rol evidentemente me excluo — que escreveram o presente manual, todos imbuídos do mesmo espírito de demonstrar a existência de um direito religioso no país, produziram obra, a meu ver, de relevo fundamental para que se reconheça, definitivamente, no país a autonomia desse novo ramo do direito, à luz da nossa Constituição e da legislação decorrencial.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
professor emérito das universidades Mackenzie, Unip, UNIFIEO, UNIFMU,
do CIEE/O Estado de São Paulo, das Escolas de Comando e Estado-Maior
do Exército (Eceme), Escola Superior de Guerra (ESG) e da Magistratura do
Tribunal Regional Federal — 1.^a Região, professor honorário das universidades
Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia),
doutor *honoris causa* das universidades de Craiova (Romênia) e das PUCs
do Paraná e do Rio Grande do Sul, catedrático da Universidade do Minho
(Portugal), presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio, SP,
fundador e presidente honorário do Centro de Extensão Universitária (CEU)/
Instituto Internacional de Ciências Sociais (IICS), presidente de honra do IBDR.

São Paulo,
12 de junho de 2018

INTRODUÇÃO

Os autores, nascidos no meio evangélico, filho e sobrinho de pastores,⁸ desde o início de suas carreiras têm atuado na defesa, consultoria e assessoria das organizações religiosas, desde a igreja local até convenções de cunho nacional. Esta obra é fruto de mais de uma década desse trabalho. Nos últimos dez anos, os autores arrecadaram os textos e defesas de suas atuações jurídicas, bem como artigos escritos no meio acadêmico, acrescidos de momentos de reflexão exclusiva, e, assim, produziram a obra que se encontra nas mãos do leitor.

O seu primeiro objetivo é ser um meio prático aos pastores, presbíteros e demais líderes religiosos, auxiliando-os especialmente nas lides diárias da igreja. Como segundo objetivo, não menos importante, pretende, modicamente, auxiliar juristas e leigos na reverberação do real conceito de importantes institutos de Direito Constitucional, trazendo alguns textos de cunho mais jurídico-filosófico, auxiliando assim na formação de opinião, especialmente na defesa da liberdade religiosa.

Não podemos deixar de mencionar que esta obra é dirigida a todo líder religioso, não obstante sua confissão religiosa. No Estado Constitucional Brasileiro, todas as confissões religiosas possuem o mesmo status, logo, todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais

⁸Thiago Rafael Vieira, sobrinho dos pastores (*in memoriam*): José da Silva (Igreja Batista Filadélfia de Canoas) e Manoel Círio Torres (Igreja O Brasil para Cristo). Sobrinho do pastor Daniel Bitencourt (Comunidade Evangélica Moriah) e genro do pastor Santos Adelúcio Rodrigues (Igreja Ministério Internacional de Missões); sobrinho do evangelista Abrahão Santos (*in memoriam* — Igreja Batista Betel); primo do pastor Gilberto Santos Silva (Igreja Batista Filadélfia de Canoas); primo do teólogo Alexandre Borges dos Santos. Jean Marques Regina, filho de Wilson Regina (pastor da Igreja Evangélica Luterana do Brasil e capelão da Ulbra — Porto Alegre/RS) e cunhado do pastor Maicon Schenkel Schieferdecker (pastor da IELB — Congregação Evangélica Luterana da Cruz).

se aplicam a todas as denominações devidamente constituídas em solo brasileiro. É fato que alguns temas são mais voltados às organizações religiosas de cunho judaico-cristãs, especialmente protestantes e evangélicas, mas isso se dá apenas e tão somente pela vivência dos autores.

Evidentemente que essa isonomia se perfaz apenas no campo jurídico de aplicação de normas, pois, no terreno religioso, entendemos que é da essência do discurso e da liberdade religiosa a defesa, por parte do interlocutor, no sentido de que sua fé é melhor do que a do outro. Tal discurso realizado com urbanidade é o coroamento da liberdade religiosa e garantido pela Constituição Brasileira.

A divisão da obra em cinco capítulos corresponde às questões práticas e teóricas a que se pretende trazer luzes, na forma do parágrafo acima. Abre o manual o enquadramento da área do Direito que o batiza: Direito Religioso.

Assim se descortina a obra que o leitor possui em suas mãos, com textos práticos para o dia a dia da igreja, bem como escritos de cunho jurídico-filosófico, permitindo o aprofundamento em certas matérias que os autores julgaram importantes no atual momento da igreja brasileira.

Como afirmado acima, esta obra não é direcionada apenas e tão somente ao “mundo evangélico ou protestante”, mas a toda aquela organização que tem como objetivo principal o fenômeno religioso. Em 2017, quando da banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso da pós-graduação internacional sobre liberdade religiosa deste autor,⁹ um dos examinadores fez a seguinte inquirição:

— Quando sabemos se uma organização realmente é religiosa no sentido constitucional do termo?

⁹Monografia defendida em 5 de maio de 2017, no auditório do Superior Tribunal de Justiça referente à pós-graduação *lato sensu* internacional pelas universidades Mackenzie, Oxford (Regent Park College), e Coimbra. O dr. Thiago Rafael Vieira defendeu o tema da imunidade tributária como garantia da liberdade religiosa no Brasil, tendo como banca os drs. Arnaldo Godoy, José Eduardo Sabo Paes e Luigi Braga, tendo como orientador o dr. Uziel Santana.

Respondi de pronto:

— Pergunte aos fiéis.¹⁰

Ninguém pode responder melhor a essa pergunta do que os fiéis daquela determinada religião. Se eles responderem que se reúnem com o ânimo de cultuar uma divindade ou várias e que depositam sua confiança no transcendente, estamos diante de uma organização religiosa. O seu documento jurídico principal, o Estatuto Social, apenas deve refletir isso.

Nessa toada, todas as organizações religiosas são alvo desta obra em maior ou menor grau, podendo utilizá-la como fonte de pesquisa doutrinária e ensino. Os temas propedêuticos expressos no capítulo 1, título 1, especialmente as seções 2 e 3 e em todo o título 2 podem ser objetos de toda e qualquer religião, inclusive da Igreja Católica Apostólica Romana. Especificamos a Igreja Romana, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito público externo, como reza o Código Civil Brasileiro em seu artigo 42, e possui um regramento especial, dispensado pelo Tratado Brasil e Santa Sé e pelo seu Código Canônico, como referido no capítulo 1, título 1 e seção 1 deste manual.

O capítulo 2 trata da relação do ordenamento jurídico vigente com o fenômeno religioso. Com exceção da seção 1 do título 1, o capítulo aplica-se e pode ser fonte de pesquisa para qualquer organização religiosa, quer seja católica romana, evangélica, espírita, umbandista, budista etc. A seção 1 não se aplica inteiramente à Igreja Católica tendo em vista suas normas próprias emanadas de seu Código Canônico, recepcionadas no Brasil pelo Tratado Brasil e Santa Sé, mas com possibilidade de ser fonte de pesquisa.

O capítulo 3 é voltado à organização religiosa em si, sua criação e manutenção à luz do ordenamento pátrio. A seção 2 e as subseções

¹⁰Para um conceito técnico-jurídico de religião, cf. Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, *ONU: Agenda 2030 e a liberdade religiosa?* (Porto Alegre: Concórdia, 2022), cap. 2.

2 e 2.1 do título 1 são mais direcionadas às igrejas evangélicas, não olvidando a possibilidade de igrejas (organizações religiosas) não protestantes também utilizarem tais referências, caso queiram. As demais seções e subseções podem ser alvo de pesquisa e fonte doutrinária primárias para qualquer organização religiosa, atentando-se sempre que a Igreja Católica Apostólica Romana se serve de tais assuntos do Código Canônico, podendo utilizá-las apenas como fonte subsidiária.

O capítulo 4 é voltado aos líderes religiosos, novamente não importando de qual confissão. Os exemplos utilizados são de Confissão Evangélica apenas e tão somente pela vivência dos autores. Já o capítulo 5, direcionado às imunidades tributárias, também é aplicável a toda e qualquer organização religiosa, e, por fim, segue-se a conclusão da obra.

Por derradeiro, não podemos deixar de agradecer ao querido pastor Luís Roberto dos Santos Machado, atualmente (2018) primeiro-vice-presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo e pastor da igreja local em Canoas, por sempre ter provocado e nos incentivado à confecção deste livro e confiado em nosso trabalho. Às igrejas protestantes históricas brasileiras (Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Convenção Batista Nacional, Convenção Batista Brasileira, Igreja Presbiteriana do Brasil, Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Igreja Presbiteriana Unida do Brasil, Igreja Presbiteriana Renovada, Igreja Metodista, Igreja Metodista Wesleyana e Exército da Salvação), por seus presidentes e secretários-executivos, pelo estímulo contínuo e compartilhamento de angústias comuns nas reuniões periódicas de que participamos desde 2010. Também agradecemos ao dr. Valmir M. Nascimento, dr. Roberto Tambelini e dr. Cândido Alexandrino Barreto Neto, nossos amigos e irmãos, que foram ferrenhos incentivadores deste trabalho. Não podemos esquecer de mencionar e agradecer aos nossos queridos colegas de pós-graduação, Marcelo Azevedo

INTRODUÇÃO

Sampaio, Natammy Bonissoni e Jeová Barros de Almeida Júnior, pelas longas conversas sobre os temas ventilados nesta obra, que sem dúvida a lapidaram; não são mais colegas, mas amigos-irmãos. Aos advogados e colegas que compõem o time do VR Advogados,¹¹ parceiros em nossas lutas diárias em prol da liberdade religiosa. A nossas esposas Keilla Vieira e Patrícia Regina e nossos filhos Sophia Vieira, Felipe e Gabriel Regina. Aos nossos pais Tiago (*in memoriam*) e Lude Vieira e Vilson e Maria Terezinha Regina.

Por derradeiro, não podemos deixar de mencionar o carinho e a hospitalidade (frutos de verdadeiros cristãos) com que fomos recebidos pelo dr. Ives Gandra da Silva Martins e sua filha, dra. Angela Vidal Gandra da Silva Martins, quando da apresentação do manuscrito desta obra em seu escritório (São Paulo) ainda neste ano (2018). O prof. dr. Ives, mesmo com sua agenda lotada e seus inúmeros compromissos profissionais, acadêmicos e pessoais, juntamente com a profa. dra. Angela, atendeu-nos durante toda uma tarde e disponibilizou-se a prefaciá-la presente. Muito obrigado, uma vez mais, pelo carinho, professor Ives. Agradecemos, também, ao professor do Mackenzie, dr. João Bosco Coelho Pasin, pelo carinho e confiança, e ao prof. Marcus Boeira que, prontamente, acolheu nosso pedido e elaborou, de forma brilhante, o posfácio desta obra, fechando-a com chave de ouro.

Estimado leitor, esta obra tem como principal objetivo ser uma ferramenta de auxílio à proteção do exercício de culto e da liberdade religiosa, verdadeiros baluartes do preceito fundamental da República Brasileira e de todos os tratados internacionais que tratam de direitos humanos no mundo: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Tenham uma boa leitura!

Os erros são nossos; os acertos, tributamos a Deus.

¹¹Vieira & Regina — Sociedade de Advogados, www.vradvogados.adv.br; vr@vradvogados.adv.br; facebook.com/vradvogados/.